

**CONTRATO N.º 146/2019**  
**PROCESSO N.º 4420/2019**  
**PREGÃO N.º 96/2019**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.312.018/0001-93, situada na av. Yolanda Loureiro de Carvalho, 438, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-1500, e-mail [cicalubirata@gmail.com](mailto:cicalubirata@gmail.com), firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 96/2019, com homologação em 12 de junho de 2019.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de ferramentas e materiais diversos destinados à manutenção dos prédios públicos, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos.**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos/bens/materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

Lote Único						
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	20	UN.	Abraçadeira Metálica 3/4"	vonder	0,85	17,00
3	50	UN.	Acento sanitário de plástico tipo convencional	astra	24,00	1.200,00
4	10	UN.	Adaptador c/flange para caixa de agua 25x3/4	plastilit	6,80	68,00
6	10	UN.	Adaptador soldavel curto JSxR 25x3/4	plastilit	0,85	8,50
7	3	UN.	Alicate Bico de Papagaio 10"	Riling	29,00	87,00
8	30	KG	Arame recozido nº18	belgo	7,80	234,00
9	38	M3	Areia lavada média	guaira	92,00	3.496,00
11	30	KG	Argamassa para rejuntamento de placas ceramicas( Rejunte)	ceranfix	2,60	78,00
15	15	UN.	Batente em madeira 15 cm cedro para porta 0,80x2,10	barbosa	80,00	1.200,00
16	14	UN.	Bolsa de vedação de vaso sanitario.	astra	4,50	63,00
17	29	M3	Brita nº 01	Pedreira Ubiratã	75,00	2.175,00

18	10	UN.	Bucha de redução longa soldavel 50x25 MM	Plastilit	2,90	29,00
19	20	UN.	Bucha redução longa esg. Prim. 50x40 MM	plastilit	1,40	28,00
22	10	UN.	Caixa d'agua 500 litros em polietileno.	fibraoeste	163,00	1.630,00
23	10	UN.	Caixa de descarga de plástico externa + puchadorfio de nailon	astra	29,00	290,00
25	10	UN.	caixa de gordura 250x230x75	herc	63,50	635,00
27	18	SC	Cal virgem , saco de 20 Kg	cal cem	9,75	175,50
30	5	UN.	Chave Philips 3/16 4"	tramontina	5,00	25,00
31	20	UN.	Chuveiro Maxi Ducha - 5.500W, 127Volts	Lorenzetti	48,00	960,00
32	300	SC	Cimento portland composto CP II-32, saco de 50 kg	votoram	28,90	8.670,00
33	29	UN.	Cola de cano pvc 175g.	tigre	14,90	432,10
34	10	UN.	Cola instantânea adesiva, 5 gramas	alba	2,20	22,00
35	8	UN.	Colher de pedreiro 9"	paceta	11,80	94,40
38	30	UN.	Curva 90º curta esg. Prim. 100 MM	Plastilit	15,80	474,00
39	30	UN.	Curva 90º curta esg. Prim. 40 MM	Plastilit	2,90	87,00
40	50	UN.	Curva 90º pvcsoldavel 25 MM	astra	2,10	105,00
41	15	UN.	Curva 90º pvcsoldavel 50 MM	astra	9,50	142,50
42	10	UN.	cx. Sf. 3E ptg+grlqdb 100x100x50/40	plastilit	8,80	88,00
43	20	UN.	Disjuntor din mono 20a	foco	8,80	176,00
44	20	UN.	Disjuntor din mono 30a	foco	8,80	176,00
47	282	M	Eletroduto corrugado ø25	forttev	0,95	267,90
48	100	M	Eletrodutorigido ø25	cinflex	5,40	540,00
49	50	UN.	Eucalipto 3m ø12	eucalipto	20,40	1.020,00
51	50	BR	Ferro ø6,3	aliança	17,70	885,00
52	400	M	Fio de cobre 1,5mm.	cinobras	0,75	300,00
53	200	M	Fio de cobre 10mm	corfio	5,05	1.010,00
54	400	M	Fio de cobre 2,5mm	corfio	1,15	460,00
55	300	M	Fio de cobre 6mm	corfio	2,85	855,00
56	95	UN.	Fita plástica zebra para demarcação de áreas larg. 0,7cm com 200m	adelbras	12,00	1.140,00
58	20	UN.	Fita Veda rosca - 18mmx50m	reflox	9,90	198,00
59	200	M2	Forro PVC branco em placas com largura de 10cm, espessura de 8mm, comp. de 6,0M	mfp	13,90	2.780,00
60	3	UN.	Furadeira de Impacto 600w 0-	bosch	318,00	954,00

			3000 R.P.M, com regulação contínua das rotações, Rotação reversível direita/esquerda, sistema eletrônico, softgrip , empunhadora emborrachada e botão - trava			
62	10	GL	Impermeabilizante de tinta asfáltica de grande aderência e alta resistência química. (densidade 0,90g/cm <sup>3</sup> ) 3,6 litros.	Quartzolit	59,00	590,00
63	20	UN.	Interruptor simples 1tecla	Fame	6,80	136,00
64	15	UN.	Interruptor simples 2 tecla	Fame Blanc	14,50	217,50
65	5	UN.	Janela de ferro 150x100 correr chapeada	metal morte	264,00	1.320,00
66	5	UN.	Janela de ferro maxim ar 60x60 chapeada	HB	88,00	440,00
67	20	UN.	Joelho 45° sold. 25MM	kroma	0,70	14,00
71	30	UN.	Joelho 90° esgoto primario100MM	kroma	4,40	132,00
72	50	UN.	Joelho 90° sold. 25mm	plastilit	0,49	24,50
73	15	UN.	Joelho 90° sold. 50mm	plastilit	2,80	42,00
74	5	UN.	Joelho 90° c/visita esg. prim. 100x50	Plastilit	8,40	42,00
75	15	UN.	Joelho 90° esgoto prim. 50MM	kroma	2,00	30,00
77	15	UN.	joelho 90° solda c/b. lataosr 25x3/4	plastilit	2,00	30,00
79	20	UN.	Jogo de vista de 5 cm de cedrilho	barbosa	25,90	518,00
81	15	UN.	Junção 45° simples esg. Prim. 100x75	Kroma	14,50	217,50
82	15	UN.	Junção 45° simples esg. Prim. 75x50	Plastilit	7,80	117,00
83	20	UN.	Junção 45° simples esg. Prim. 75x75	Plastilit	9,50	190,00
84	25	UN.	Kit mictório sifonado louça branca incluso engate/rabicho flexível plástico (PVC OU ABS) branco ½" x 40 cm, válvula de descarga em metal cromado para acionamento por pressão e fechamento automático.	Incepa	337,00	8.425,00
85	15	UN.	Lavatório com coluna adulto em louça cor branca, padrão popular	Incepa	115,00	1.725,00
86	10	UN.	Lavatório com coluna infantil	Logasa	240,00	2.400,00

			em louça cor branca, padrão popular.			
90	10	UN.	Luva ø100	kroma	4,50	45,00
91	20	UN.	Luva ø40	plastilit	1,10	22,00
92	25	UN.	Luva simples soldavel 25 MM	kroma	0,49	12,25
94	20	UN.	Luva soldavel com bucha latao 25x1/2	Platilit	4,70	94,00
95	20	UN.	Luva soldavel com bucha latao 25x3/4	kromo	4,70	94,00
99	2	UN.	Nivel de mão	novesh	15,90	31,80
102	300	UN.	Parafuso sextavado 10 com bucha 10	ciser	0,39	117,00
103	200	UN.	parafuso sextavado 8 com bucha 8	ciser	0,34	68,00
104	200	UN.	Parafuso telheiro zincado 11 cm	iomarca	0,49	98,00
105	50	UN.	Parafuso telheiro zincado 15 cm	cobra	0,85	42,50
106	100	UN.	Parafuso sextavado 6 com bucha 6	iomarca	0,25	25,00
107	30	M3	Pedrisco	Pedreira Ubiratã	78,00	2.340,00
109	100	M2	Piso ceramico pei-4 padrao popular	cedasa	15,60	1.560,00
110	10	UN.	plugpvcroscavel (jr) 3/4"	plastilit	0,49	4,90
112	3	UN.	Ponteiro 12"	paceta	9,60	28,80
113	3	UN.	Porta de ferro chapeada 80x2.10	vonder	268,00	804,00
114	3	UN.	Porta de correr aço Belfort quadriculada 2,17x2,00x0,12 (incluso vidro, fechadura)	sasazaki	1.780,00	5.340,00
116	8	UN.	Porta de madeira em Ipê 0,90x2,10	ipe	121,00	968,00
118	50	KG	PREGO 17X27	gerdau	8,10	405,00
120	30	KG	Prego telheiro	gerdau	10,50	315,00
121	2	UN.	Prumo metal 500 g	kala	14,80	29,60
125	14	UN.	Registro gaveta 3/4 sem acabamento	docol	26,50	371,00
126	15	UN.	Registro pressão 3/4 base sem acabamento	docol	29,00	435,00
128	400	M	Ripão de Pinho 5x2,5 cm	pinho	1,80	720,00
129	60	UN.	Roldana 24x24	kala	0,09	5,40
132	30	UN.	Sifão Duplo	blukit	12,00	360,00
134	100	M	tabua de pinha 15 cm largura	s. zampieri	3,74	374,00
135	100	M	Tabua de pinho 20cm	s. zampieri	6,30	630,00
136	200	M	Tabua de pinho de 30cm	s. zampieri	8,80	1.760,00
137	2	UN.	Talhadeira chata 10"	paceta	12,30	24,60
139	10	UN.	Tampa de vaso sanitário -	astra	35,00	350,00

			infantil			
140	120	UN.	Tb esgoto prim. Pb 6Mts 40MM	Plastilit	20,90	2.508,00
141	200	UN.	Tb esgoto prim. Pbv6 mts100MM	Plastilit	41,00	8.200,00
143	10	UN.	Tb p/val. Desca. c/joelho az. 38x1.1/2	Plastilit	8,80	88,00
145	10	UN.	Te ø100x50	plastilit	10,60	106,00
146	20	UN.	Te soldavel ø25	plastilit	0,95	19,00
149	10	UN.	Tee 90º curto esgoto primario50MM	astra	4,30	43,00
150	10	UN.	Tee 90º de redução soldavel 50x25 MM	plastilit	6,50	65,00
153	10	UN.	Tee 90º soldavel50MM	plastilit	5,90	59,00
154	10	UN.	Teesoldavel com bucha latao 25x3/4"	astra	4,90	49,00
156	150	UN.	Telha fibro-cimento5mm 2,44x1,10m	imbralit	39,00	5.850,00
157	150	UN.	Telha ondulada de fibrocimento (2,44x1,10 cm espessura de 4mm)	imbralit	13,80	2.070,00
159	5.000	UN.	Tijolo cerâmico 6 furos, 9x14x20 cm	c. abreu	0,43	2.150,00
160	2.000	UN.	Tijolo maciço 5 x 10 x 20 cm	paraná	0,43	860,00
171	8	UN.	Torneira boia 3/4 para reservatório d'agua	astra	8,00	64,00
175	240	M	Tubo soldavel 25ø	plastilit	2,25	540,00
177	50	UN.	Vaso sanitário sifonado de louça branca	incepa	112,00	5.600,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-95.632,25 (Noventa e cinco mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE
1008	2365	339030240000	Material para Manutenção de bens imóveis	Próprio

### 4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Serviços Urbanos, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/nº, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS**

6.1. O prazo de solicitação dos produtos será de 01 dia útil contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

## **8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo ocorrer pelos doze meses de vigência da futura contratação.

8.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

8.4. Quando exigido, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da empresa a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais a CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto/bem que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Quando se tratar de produtos para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE**

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

15.1. São direitos do CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações do CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

### 15.3. São obrigações da CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Marcos da Silva Retamero, lotado (a) na Secretaria de Serviços Urbanos a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Antônio Carlos de Lima, lotado (a) na Secretaria de Serviços Urbanos e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Marcio de Souza Carvalho.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.**

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes

desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 12 de junho de 2019.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME**

Representante legal da empresa  
Contratada